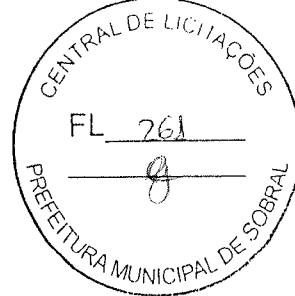




SOBRAL
PREFEITURA



CENTRAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22021-SEPLAG

PROCESSO: P204652/2022

ADENDO Nº 01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeado através do Ato nº 42/2021-SEPLAG, em atendimento ao ofício nº 538/2022-SEPLAG, torna público para conhecimento dos interessados que pelo presente ADENDO Nº01 ao Pregão Eletrônico nº **PE22021-SEPLAG: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de Solução Integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, equivalente ao Google Workspace Enterprise Starter, Standard e Plus, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução para atender as necessidades da Prefeitura de Sobral**, ficam promovidas as seguintes alterações:

NO TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

LEIA-SE:

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13.1.1. A CONTRATADA poderá, de forma justificada, formalizar o contrato já com o prazo total 60 (sessenta) meses, observados os critérios estabelecidos na Orientação Normativa AGU Nº 38, de 13 de dezembro de 2011.

MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

LEIA-SE:**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

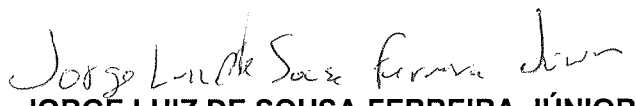
8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A CONTRATADA poderá, de forma justificada, formalizar o contrato já com o prazo total 60 (sessenta) meses, observados os critérios estabelecidos na Orientação Normativa AGU Nº 38, de 13 de dezembro de 2011.

Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Sobral, 29 de junho de 2022,


JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro